



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP Nº. 003, de 01/09/2021

Versão 01  
Aprovação em 09/09/2021  
Ato de aprovação: Decreto nº 1.877/2021  
Órgão Central do SGP: Gabinete do Prefeito  
Unidade Responsável: Assessoria de Comunicação Social

**Dispõe sobre rotinas e procedimentos a inerentes aos serviços de atendimento ao público em geral, nas dependências do Gabinete do Prefeito.**

**O Secretário da Controladoria Geral do Município de Cuité**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1.302 de 30/03/2021 que institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Cuité e pela Lei nº 1.303 de 30/03/2021 que Altera as Leis nº 757/2009 de 16/02/2009, Lei nº 1.066 de 31/03/2016 e a Lei nº 1.185 de 03/08/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa do poder Executivo, RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Instrução Normativa visa orientar sobre rotinas e procedimentos inerentes aos serviços de atendimento ao público em geral, nas dependências do Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Cuité/PB.

### CAPÍTULO II

#### DA ABRANGÊNCIA

**Art. 2º.** Esta Instrução Normativa abrange ao público em geral, que procura o Gabinete do Prefeito, em busca de informações e demais assuntos correlatos.



### **CAPÍTULO III**

#### **DA BASE LEGAL**

**Art. 3º.** A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido de atender com maior eficiência ao público em geral. O art. 2º da Lei nº 1.302/2021, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Cuité/PB, menciona:

*“Art. 2º. O controle interno do Município compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotadas pela administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidelidade das informações assegurar o cumprimento da Lei.”*

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 4º.** Compete ao Setor do Gabinete do Prefeito:

- I.** Atender, com presteza, todo cidadão que busque ali informações, observando-se para tanto, o seguinte:
- Quando se trata de assunto pertinente ao Setor, o cidadão será encaminhado à Chefia de Gabinete, para que possa ser atendido;
  - Em caso mais específico e complexo, o cidadão será redirecionado, pela Chefia de gabinete, ao Chefe do Executivo;
  - Sendo o assunto relacionado a outro setor, o cidadão será encaminhado, de imediato, ao Setor pertinente;
  - Atender, eficazmente, toda chamada telefônica, inclusive, aquela relacionada à Agenda do prefeito.



**CAPÍTULO V**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 5º.** Todas as informações prestadas, bem como, todas as ações desenvolvidas no Gabinete do Prefeito atendem orientação da Chefia de Gabinete e do Prefeito Municipal.

**Art. 6º.** Os esclarecimentos adicionais decorrentes desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto ao Gabinete do prefeito.

**Art. 7º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cuité-PB, 01 de setembro de 2021.

**HÉLIO PLÁCIDO DE ALMEIDA**  
Secretário da Controladoria Geral do Município

**LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA**  
Chefe de Gabinete

Ciente. Publique-se.  
Em 27.09.2021

**CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Cuité